



## CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 637ª REUNIÃO DE 24/11/2022

1 Às oito horas do dia vinte e quatro de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu-  
2 se na sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR** a  
3 **CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO**, sob a coordenação do Vice-Presidente conselheiro  
4 **JEFFERSON PAULO MARTINS** e contou com a presença dos conselheiros: **ALBERTO**  
5 **BARBOSA, ANSELMO LUIZ PEDRANGELO, CESAR ALBERTO PONTE DURA,**  
6 **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO, GISELE MARTINS MACHIOSKI, MARCIA**  
7 **OGIDO HOKAMA e RODINEI BONFADINI. ORDEM DO DIA: A) AUSÊNCIA**  
8 **JUSTIFICADA:** Conselheiros **CLAUDIO LUIZ BRUNETTO, LAURI HELFENSTEIN e**  
9 **NARCISO DORO JUNIOR**, sem substitutos. **B) JULGAMENTO DE PROCESSOS:**  
10 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000631 - PONTA GROSSA/PR**, por infração: (Fato 1)  
11 Organização: Artigo 15, do Decreto-lei, com artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18. (Fato  
12 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização  
13 Contábil, sem registro cadastral no CRCPR, o que identificamos por meio de diligências  
14 fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 21.398 - Notificação nº 2022/000003) Por unanimidade foi  
15 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) **CÉSAR ALBERTO PONTE DURA:**  
16 (Fato 1) Pela aplicação da pena de **MULTA** no valor de R\$ 10.060,00 (dez mil e sessenta  
17 reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27,  
18 letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da  
19 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. **PROCESSO FISC. Nº**  
20 **2022/000498 - UMUARAMA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do  
21 Decreto-lei 9295/46, e com Arts. 1º e Artigo 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Por  
22 deixar de averbar, neste CRCPR, as Alterações Contratuais as quais alteraram o seu  
23 Quadro Social com a inclusão das Sras.: **AURENIZA QUINALIA MALDONADO, AURECI**  
24 **QUINALIA MALDONADO, AUDELI QUINALIA MALDONADO e AUDILENE QUINALIA**  
25 **MALDONADO BOLSON**, explorando atividades de maneira irregular com a falta de  
26 estruturação legal, alterando também o endereço, da Av. Pres. Castelo Branco, 4181 –  
27 Centro, para o endereço atual (acima), conforme identificamos através das 9ª e 10ª  
28 Alterações Contratuais e do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da  
29 Receita Federal do Brasil em anexo, o que identificamos através de diligências  
30 fiscalizatórias (notificação 2022/000183 de 23/02/2022). Por unanimidade foi aprovado o  
31 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO:** (Fato  
32 1) Pela aplicação da pena de **MULTA** no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com  
33 base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,  
34 letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. **PROCESSO**  
35 **FISC. Nº 2022/000499 - UMUARAMA/PR**, por infração: (Fato 1) Leigos: artigo 20 do  
36 Decreto-lei 9295/46, cc Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Exercer atividades privativas de  
37 profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional (leiga), ao  
38 participar como sócia da Organização Contábil: **AUDITOR – CONTABILIDADE S/S LTDA**  
39 – Reg. Cad. PR-003591/O – CNPJ 79.867.974/0001-27, conforme evidenciamos por meio  
40 das 9ª e 10ª Alterações Contratuais e do Comprovante de Inscrição e de Situação  
41 Cadastral da Receita Federal do Brasil em anexo, o que identificamos por através de  
42 diligências Fiscalizatórias (Notificação: 2022/000183 de 23/02/2022). Por unanimidade foi  
43 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) **FERNANDO ANTONIO BORAZO**  
44 **RIBEIRO:** (Fato 1) Pela aplicação da pena de **MULTA** no valor de R\$ 503,00 (quinhentos  
45 e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc  
46 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC  
47 1636/21. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000500 - UMUARAMA/PR**, por infração: (Fato  
48 1) Leigos: artigo 20 do Decreto-lei 9295/46, cc Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Exercer





## CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 637ª REUNIÃO DE 24/11/2022

49 atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação  
50 profissional (leiga), ao participar como sócia da Organização Contábil: AUDITOR –  
51 CONTABILIDADE S/S LTDA – Reg. Cad. PR-003591/O – CNPJ 79.867.974/0001-  
52 27, conforme evidenciamos por meio das 9ª e 10ª Alterações Contratuais e do  
53 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil em  
54 anexo, o que identificamos por através de diligências Fiscalizatórias (Notificação:  
55 2022/000183 de 23/02/2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)  
56 relator (a) FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação da pena  
57 de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no  
58 artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da  
59 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000501**  
60 **- UMUARAMA/PR**, por infração: (Fato 1) Leigos: artigo 20 do Decreto-lei 9295/46, cc  
61 Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Exercer atividades privativas de profissional da  
62 Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional (leiga), ao participar como  
63 sócia da Organização Contábil: AUDITOR – CONTABILIDADE S/S LTDA – Reg. Cad.  
64 PR-003591/O – CNPJ 79.867.974/0001-27, conforme evidenciamos por meio das 9ª e 10ª  
65 Alterações Contratuais e do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da  
66 Receita Federal do Brasil em anexo, o que identificamos por através de diligências  
67 Fiscalizatórias (Notificação: 2022/000183 de 23/02/2022). Por unanimidade foi aprovado  
68 o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato  
69 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais),  
70 com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso  
71 I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21.  
72 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000502 - UMUARAMA/PR**, por infração: (Fato 1) Leigos:  
73 artigo 20 do Decreto-lei 9295/46, cc Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Exercer atividades  
74 privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional  
75 (leiga), ao participar como sócia da Organização Contábil: AUDITOR – CONTABILIDADE  
76 S/S LTDA – Reg. Cad. PR-003591/O – CNPJ 79.867.974/0001-27, conforme  
77 evidenciamos por meio das 9ª e 10ª Alterações Contratuais e do Comprovante de  
78 Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil em anexo, o que  
79 identificamos por através de diligências Fiscalizatórias (Notificação: 2022/000183 de  
80 23/02/2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)  
81 FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA  
82 no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27,  
83 letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução  
84 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000512 -**  
85 **MARINGÁ/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15 do Decreto-lei 9295/46 e  
86 com Arts. 1º e Artigo 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Constituir empresa para  
87 exploração de atividade contábil, sob a forma de Sociedade Empresária Limitada,  
88 funcionando no endereço acima, sem possuir o competente Registro Cadastral, neste  
89 CRCPR, e falta de estruturação legal, conforme, a cópia do Comprovante de Inscrição e  
90 de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, em anexo, o que identificamos  
91 através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/000287 de 25/03/2022). Por  
92 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS  
93 MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (um  
94 mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc  
95 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC  
96 1636/21. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000620 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1)





## CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 637ª REUNIÃO DE 24/11/2022

97 Organização: Artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 1º da Res. CFC 1.555/18. (Fato  
98 1) Explorar atividades contábeis na empresa PUPO CONTÁBIL E ASSESSORIA  
99 EMPRESARIAL SC LTDA - CNPJ 81.701.203/0001-07, constituída sob a forma de  
100 Organização Contábil, com registro cadastral baixado no CRCPR, o que identificamos por  
101 meio de diligências fiscalizatórias (Notificação nº 2022/000505). Por unanimidade, com a  
102 abstenção arguida pelo Cons. César Alberto Ponte Dura por suspeição, nos termos do  
103 art. 22 da Res. CFC 1.603/20, foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)  
104 MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$  
105 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do  
106 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20  
107 e Resolução CFC 1636/21. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000524 - SAO JOSE DOS**  
108 **PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, e com  
109 Arts. 1º e Artigo 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Empresa constituída para  
110 exploração de atividades de contabilidade, conforme descrição da atividade econômica  
111 principal no comprovante de inscrição e de situação cadastral da RFB, sem possuir o  
112 devido registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR e falta de estruturação  
113 legal, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/000612  
114 de 09/05/2022) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)  
115 RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$  
116 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do  
117 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20  
118 e Resolução CFC 1636/21. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000525 - MARINGA/PR**, por  
119 infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, e com Arts. 1º e Artigo  
120 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Constituir empresa para exploração de atividade  
121 contábil, sob a forma de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada -EIRELI,  
122 funcionando no endereço acima, sem possuir o competente Registro Cadastral, neste  
123 CRCPR e falta de estruturação legal, conforme, a cópia do Comprovante de Inscrição e  
124 de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, em anexo, o que identificamos  
125 através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/000264 de 22/03/2022). Por  
126 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI:  
127 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis  
128 reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,  
129 inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. **C)**  
130 **PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO:** O Vice-presidente Conselheiro  
131 Jefferson Paulo Martins deu conhecimento à Câmara de Fiscalização do arquivamento  
132 dos processos a seguir relacionados, em decorrência da respectiva regularização nos  
133 termos do artigo 44, inciso I da Resolução CFC 1.603/20. Processos arquivados:  
134 **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000707 - LONDRINA/PR.** Fato 1: Manter em funcionamento  
135 a Organização Contábil sem proceder a averbação da alteração contratual neste CRC-  
136 PR, relativamente a mudança de endereço. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000709 -**  
137 **CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR.** Fato 1: Empresa constituída para exploração de atividades  
138 de contabilidade, sem registro cadastral no CRCPR e falta de estruturação legal.  
139 **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000713 - CURITIBA/PR.** Fato 1: Manter em funcionamento  
140 a Organização Contábil sem averbação da terceira alteração contratual no CRCPR.  
141 **PALAVRA LIVRE:** Liberada a palavra, o senhor Vice-Presidente Conselheiro Jefferson  
142 Paulo Martins, informou aos presentes acerca dos assuntos gerais inerentes a Divisão de  
143 Fiscalização. Registrou a presença do Presidente Conselheiro Laudelino Jochem, do  
144 Vice-presidente Conselheiro Everson Luiz Breda Carlin e da Vice-presidente de Controle



## CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 637ª REUNIÃO DE 24/11/2022

145 Interno Conselheira Eunice Maria Cavali Duarte, os quais saudaram os membros da  
146 Câmara de Fiscalização. Na sequência o senhor Vice-Presidente passou a palavra aos  
147 presentes, ocasião em que ninguém fez uso da mesma. Por fim, o senhor Vice-  
148 presidente findou a reunião renovando os agradecimentos pela presença de todos,  
149 encerrando os trabalhos às oito horas e quarenta e cinco minutos. Eu, **FABRIZIO**  
150 **GUIMARÃES**, Gerente de Fiscalização, redigi a presente ata, que após lida e aprovada,  
151 assinarei com os demais conselheiros presentes. //

Cons. **JEFFERSON PAULO MARTINS**  
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

### MEMBROS

Cons. **ALBERTO BARBOSA**

Cons. **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**

Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**

Cons. **RODINEI BONFADINI**

### SECRETÁRIO

**FABRIZIO GUIMARÃES**





## CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 637ª REUNIÃO DE 24/11/2022

Gerente de Fiscalização